



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 969/ 2017

INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDER
MUNICIÁL DE MARI CRIADO NOS TERMOS DA
LEI ESTADUAL Nº 9.335, DE 25 DE JANEIRO DE
2011 COM A ERRO! Indicador não definido. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari – EMPREENDER MARI em parceria com o Empreender Paraíba criado pela Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e regulamentado pela Medida provisória 207 de julho de 2013, vinculado ao Gabinete do Prefeito, onde o Prefeito, fica autorizado, por meio de decreto delegar a fiscalização, acompanhamento e vinculação a outra secretaria.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa “EMPREENDER MARI” é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2º - O Programa EMPREENDER MARI tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de MARI, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o comércio justo, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei 9.841/1999 – e da Lei Geral das Mês e EPPs – Lei complementar 123/ 2.006; e

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e o comércio justo sustentável.

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do EMPREENDER MARI os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do EMPREENDER MARI, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como as crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

III – o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

IV – o crédito deverá observar as regras estabelecidas na presente lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º - Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER MARI.

Art. 5º - A Agência do Programa EMPREENDER MARI deverá ser implantada com a incumbência de disponibilizar informações sobre o Programa e facilitarão do acesso dos empreendedores.

Art. 6º - Para a implementação e operacionalização do Programa EMPREENDER MARI, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER MARI.

§ 1º Os recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER MARI serão administrados pelo titular da coordenação do EMPREENDER MARI.

§ 2º Fica autorizada a destinação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER MARI para o custeio operacional do Programa EMPREENDER MARI.

§ 3º O FUNDO EMPREENDER MARI tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas no forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior.

I – as consignadas no Orçamento geral do Município de MARI;

II – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de MARI e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator 1,0% (um por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

III – aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV – Recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em montante a ser aprovado pelo Gestor do mencionado Fundo com o auxílio de seu conselho se este estiver em pleno funcionamento, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

V – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – amortizações de empréstimos concedidos.

§ 1º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º Ficam excluídos da incidência da taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§ 4º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração de Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDER MARI formado por um membro da Secretaria de Finanças, membro da Assessoria Jurídica do Município e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

IV – manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recurso do Fundo;

V – elaborar o Regimento Interno.

Art. 9º - Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder a prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo único. Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10º - O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 12º - Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio a Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER MARI aos projetos de comercialização de armas, bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

Art. 13º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2017.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito